

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 3ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3313--1751 www.jfpr.jus.br - Email: prctb03dir@jfpr.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5022816-58.2018.4.04.7000/PR

AUTOR: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

AUTOR: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO **AUTOR: GLEISI HELENA HOFFMANN**

RÉU: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de ação popular, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por GLEISI HELENA HOFFMANN, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO É SILVA e LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS.

Afirmam que, em 2016, prevalecia na Petrobras uma política de preços de combustíveis destinada a atender o mercado nacional, compondo a formação de preços os custos, os tributos e o lucro razoável, esse último em montantes capazes de financiar a pauta de investimentos e remunerar investidores.

Asseveram que, em 2016, foi anunciada pela Petrobras uma nova política de preços: " a nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias – mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A diretoria executiva definiu que não praticaremos precos abai xo desta paridade internacional". Acrescentam que a nova política de preços estipula avaliações para revisão de preços pelo menos uma vez por mês, acompanhando o mercado internacional e que a lei brasileira garante liberdade de preços no mercado de combustíveis e derivados, sendo as revisões feitas pela Petrobras nas refinarias impactantes ou não no preço final ao consumidor.

Concluem que: 'Na prática, a política de preços tem levado ao castigo os brasileiros, tanto como consumidores que são - pois estão pagando elevados preços pelos combustíveis - como igualmente na condição de cidadãos, na medida em que a Petrobras tem procurado "desinvestir" no Brasil em lugar de investir. Em lugar de carrear lucros para investimentos em refino, tem a Petrobras procurado precipuamente obter lucros para os acionistas, em detrimento dos objetivos nacionais de autossuficiência em combustíveis".

Em relação à fundamentação jurídica:

- a) discorrem sobre o cabimento da ação popular;
- b) indagam sobre a possibilidade da Petrobras estabelecer os preços dos combustíveis por ela produzidos ou comercializados com ampla liberdade ou se teria que se submeter a princípios jurídicos que limitam tal poder;

Nesse ponto, questionam:

- b.1) a natureza jurídica de estatal que desenvolve atividade com exclusividade e em atenção ao interesse público. Entendem que não se aplica a Petrobras, de forma absoluta e indiscriminada, o regime de direito privado previsto no art. 173, §1º, da Constituição.
 - b.2) a essencialidade do produto;
 - b.3) o interesse público envolvido;

Sustentam que: "a presença do interesse público mais relevante do que o lucro dos acionistas dá à matéria o caráter de imperativo de ordem pública, tornando exigível que não se deixe ao mero interesse de lucros a definição dos preços".

- c) que não se pode aplicar de forma pétrea o regime do direito privado na formação de preços da Petrobras;
- d) registram que não há norma jurídica específica para estabelecer os critérios de definição de preços de derivados de petróleo, mas que a Petrobras não poderia determinar os preços sem submissão aos princípios de direito.

Com fundamento no art. 5°, §4°, da Lei 4.717/65, pleiteiam pela concessão de tutela antecipada. Consignam que:

> "Restaram sobejamente demonstrados os danos que decorrem da atual política:

> a) Danos à própria empresa, a longo prazo, na medida em que os distribuidores concorrentes estão deixando de comprar gasolina do Brasil, preferindo importar, já que os preços praticados pela Petrobras estão elevados:

- b) Danos ao consumidor, pois está tendo que pagar caro para que a empresa oferte lucros aos acionistas; e
- c) Danos ao país, como um todo, que, ao invés de valorizar seu produto, está cada vez mais importando do exterior.

Além do prejuízo ao patrimônio econômico, configura-se ainda inequívoco dano à soberania nacional, pois o Brasil torna-se cada vez mais dependente do mercado internacional. Provadas, ainda, as seguintes ilegalidades:

- i) descumprimento do dever de estabelecer preços módicos; e
- ii) descumprimento do objetivo da Política Energética Nacional, de "proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;" previsto no art. 1º, III, da Lei do Petróleo".

Além disso, aduzem estar presente o "periculum in mora" ao argumento que "se configura diante do fato de que a atual política de preços está se demonstrando desastrosa à economia nacional, gerando greves, com o consequente desabastecimento de mercadorias básicas à população". Adicionam às suas razões que a não concessão da tutela conduz " à impossibilidade fática de exercício do direito que o consumidor-cidadão tem de ter preços módicos".

Requerem liminarmente: "que determine à Petrobras a imediata aplicação dos preços praticados antes da atual política, portanto, em setembro de 2016, atualizados até a presente data pelo IPCA".

Buscam, ainda:

- a) Que seja formada comissão técnica, com um perito nomeado por Vossa Excelência, e mais dois representantes dos Autores, dois representantes da Associação dos Engenheiros da Petrobras, dois representantes da ANP, dois representantes da Petrobras, com vistas a elaborar uma proposta de política de preços que atenda aos critérios de modicidade tarifária e lucratividade razoável:
- b) Que seja designada audiência de mediação entre a comissão referida acima, representante do Ministério Público, representantes dos réus;
- c) No mérito, seja julgada procedente a presente ação para determinar a adoção de uma política de preços compatível com o interesse público e em conformidade com o que for acordado em conformidade com os dois pedidos anteriores;
- d) A intimação do i. representante do r. órgão do Ministério Público Federal, para que se manifeste no feito (artigo 7°, I, "a", da Lei 4.747/65);
- e) Seja ordenada a citação dos réus para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia (artigo 7º, I, "a", da Lei 4.747/65);

f) A condenação dos Réus aos ônus da sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.717/1965.

Protestam pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, documental suplementar, testemunhal, pericial e depoimentos pessoais dos representantes legais das Rés.

Os autores indicam, como membros da Comissão a que se refere o pedido "a":

□ PAULO CÉSAR RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, servidor

público, RG M819433 SSP/MG, CPF nº 323.711.876-15, residente e

domiciliado no SHIS QI 29, Conjunto I, Casa 10, Lago Sul, Brasília,

DF, CEP 71615-210 e

□ HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO, brasileiro, casado, servidor

público, advogado e contador, CPF 264.291.954-49, OAB-DF 16.264.

residente e domiciliado em Brasília, no SHTN, trecho 2, lote 5, apto.

2225, título de eleitor nº 012664882003 da 18ª zona, seção 337".

Atribuem à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Foi determinada a emenda à inicial no evento 5.

As partes apresentaram os documentos procuratórios, bem como os documentos pessoais dos autores.

É o breve relatório. Decido.

- 2. Intime-se a ré, com urgência, a se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 22, §2º, da Lei 12.016/2009, que utilizo por analogia.
- 3. Com a manifestação, ou findo o prazo, venham conclusos com prioridade para análise da medida liminar requerida.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA MOROZOWSKI, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do está disponível endereço http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 700005043889v8 e do código CRC 33e3bb76.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANA CAROLINA MOROZOWSKI

Data e Hora: 11/6/2018, às 17:51:8

5022816-58.2018.4.04.7000

700005043889 .V8